

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL		
Metronico	_No	<u> 44/x</u>
de/2/03/14 FL_	Ō	<u></u>
	نبن	W
Visto		7

CONTRATO Nº 191/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014

Processo LC n.º 576 - Homologado em 01/08/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.976.695/0001-90, estabelecida na Rua Presidente Kenedy, 444, Cidade de Cascavel — PR, CEP: 85.810-040, Telefone 45-3038-9080, neste ato representada por seu sócio o Senhor Diego de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº. 10.690.137-36 e do CPF/MF nº 817.352.190-53, residente e domiciliado no Município de Cascavel — PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do Objeto:

Aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos para atendimento médico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado — PR, nas quantidades e características conforme relacionamos:

LOTE 2

item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Marca
2	1 unidade	Carro de transporte em Fiberglass com tampa, capacidade de 140 litro, com dreno para escoamento de líquidos, com rodízios 4",modelo BKTR 001, Dimensões interna :largura 350mm x comprimentos 495 mm x altura 660mm - Dimensão externa largura 490 mm x comprimento 575 mm x altura do piso a extremidade da tampa 940 mm	R\$ 1.840,00	
3	1 unidade	Desfibrilador externo automático, dimensão reduzida, leve, inferior a 3 kg, bateria interna de lítio com duração mínima de 10 horas modo de leitura, fonte alimentação de chaveamento automático tempo de resposta de analise e disposição para descarga menos que 22 segundo, aplicação por meio de pás adesivas, forma de onda exponencial truncada bifásica, tela sensível a	R\$ 6.890,00	VIVER



Estado do Paraná

toque possibilidade de utilização como DEA ou desfribrilador manual, possibilidade de utilização tanto na vertical como na horizontal armazenamento de eventos, com registro na Anvisa e de acordo com as normas IEC. E que a empresa ganhadora realize a capacitação e treinamento dos profissionais para uso do aparelho.	
 profissionais para uso do aparelho.	

Parágrafo Único: A entrega do Objeto deste Contrato deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete ou outras despesas.

OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 113/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil Agência 04693-0 Conta Corrente 11264-x)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado do Paraná

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.36.5729 - Material Hospitalar

3.3.90.30.22.3386 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

103011450.2.048 - Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família

4.4.90.52.08 - 5678 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATA

Árnildo Rieger

Viver serviços em eguipamentos médicos Ltda - CONTRATADO

Diego de Almeida